O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. O horário de funcionamento dos salões de barbeiros, de que trata o item IX, letra "a", do artº 179, do Código de Posturas Municipais, será das 8,00 às 18,00 horas, nos dias utéis.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com.,

Lei nº 1433, de 12 de julho de 1967.

Autoriza abertura de créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º. Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, para reforço das dotações abaixo, do orçamento em vigôr:

3.1.3.0.03.-	Conservação de prédios públicos	NCr$	1.000,00
3.1.4.0.03.-	Viagens de funcionários em serviço	NCr$	700,00
3.1.4.0.03.-	Despesas imprevistas	NCr$	2.000,00
3.1.2.0.33.-	Para o serviço de energia elétrica	NCr$	1.000,00
3.1.3.0.61.-	Aluguel de prédios	NCr$	300,00
3.2.4.0.82.-	Pensões Diversas.	NCr$	1.400,00
3.1.2.0.95.-	Combustíveis e Lubrificantes	NCr$	1.500,00
4.1.1.0.95.-	Serviços de Praças, meio-fio, sargetas e Passeio	NCr$	10.000,00
		NCr$	16.800,00

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

[signature]

[signature] Sec.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1434, de 12 de julho de 1967

Declara de utilidade pública as instituições que menciona

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam declaradas de utilidade públicas as Conferências de "São Vicente de Paulo" que se intitulam "Nossa Senhora do Carmo", "São José" e "Nossa Senhora de Fátima", pelos relevantes serviços de assistência social que desenvolvem nesta cidade.

Artº 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

[signature]

[signature] Sec.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]